



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Autoria: Carlos Antonio Lopes
Nº do Protocolo: 05/2024
Protocolado em: 19/02/2024 15h16

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE GALILEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 03/2024.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE GALILEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio e Incentivo à Infância com a finalidade de incentivar as pessoas jurídicas a colaborarem com a criação de espaços de lazer destinadas ao público infantil, nas praças, parques e demais áreas públicas do município de Galileia-MG.

Art. 2º - A participação das pessoas jurídicas no programa de que trata esta Lei, dar-se-á sob a forma de doação de brinquedos, realização de pequenas obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos espaços de lazer, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Executivo Municipal, além de quaisquer outras ações que visem beneficiar e estimular o lazer infantil.

§. 1º - O Poder Executivo Municipal, caso entenda viável, poderá autorizar a instalação de brinquedo ou equipamento de lazer em escolas da rede municipal.

§. 2º - Será priorizada a instalação de ao menos um brinquedo ou equipamento de lazer adaptado em cada área pública, com o objetivo de atender às necessidades de crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 3º - As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão buscar, junto ao Poder Executivo Municipal, firmar Termo de Parceria, por meio do órgão competente.

Parágrafo único. Com a celebração da parceria e, comprovado o apoio particular, a pessoa jurídica será reconhecida como integrante do programa e terá o direito de fazer divulgar sua participação, para fins promocionais e publicitários, através da fixação placas e/ou gravuras, publicação em suas





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



redes sociais ou em sua sede de funcionamento, atendendo aos seguintes requisitos:

- I - placa de identificação em acrílico branco de fundo com a dimensão de, no máximo, 1,20 cm (horizontal) por 60 cm (vertical);
- II - aplicação do grafismo com redação dos dizeres “Esta empresa apoia a infância”;
- III - ser legível e com caracteres compatíveis;
- IV - estar afixado em local visível e de fácil acesso;
- V - conter o número do registro concedido pelo órgão competente e o brasão do Município de Galileia-MG.

Art. 4º - A participação e o apoio ao programa, deverá ser renovada, no mínimo, a cada dois anos, devendo a pessoa jurídica interessada realizar nova inscrição, informando a nova pretensão de apoio, que será avaliada pelo órgão competente sem qualquer vinculação a eventual contribuição já realizada.

Art. 5º - O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza em razão da instituição do Programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo econômico ou fiscal às empresas em razão da efetiva participação e contemplação pelo Programa.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2024

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo estimular pessoas jurídicas, de qualquer natureza, a contribuir para a ampliação e melhoria dos já existentes espaços destinados ao lazer infantil no município de Galileia-MG.

Sabemos que é através do brincar que as crianças formam conceitos, seleciona ideias, percepções e se socializa cada vez mais.

Ademais, o brincar é uma atividade que auxilia na formação, socialização, desenvolvendo habilidades psicomotoras, sociais, físicas, afetivas, cognitivas e emocionais. Ao brincar as crianças expõem seus sentimentos, aprendem, constroem, exploram, pensam, sentem, reinventam e se movimentam.

Com efeito, de acordo com o Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil (BRASIL, 1998, p.





MUNICÍPIO DE GALILÉIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



27, v.01): “O principal indicador da brincadeira, entre as crianças, é o papel que assumem enquanto brincam. Ao adotar outros papéis na brincadeira, as crianças agem frente à realidade de maneira não literal, transferindo e substituindo suas ações cotidianas pelas ações e características do papel assumido, utilizando-se de objetos substitutos”.

Por outro lado, a brincadeira deve fazer sempre parte do cotidiano da criança, pois é a principal atividade da infância. Os espaços dedicados a criança devem atender as necessidades, ou seja, respeitar cada faixa etária, sendo em casa, na escola, ou nos espaços públicos, o importante é que a criança, ao brincar, tenha liberdade, segurança, autonomia e confiança no ambiente em que está.

Nessas Condições, solicito gentilmente aos Nobres Parlamentares a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, salientando que o projeto não prevê nenhum ônus ao Poder Público Municipal.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2024.

Carlos Antônio Lopes
Vereador

Carlos Antonio Lopes
Autor

Documento assinado digitalmente por Carlos Antonio Lopes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmgalileia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **HOA5X-L7ZKV-U4YOY-PKJ64-AZF0Q** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE GALILÉIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 03/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 19/02/2024 15:14:24
Hash Interno: yzrmpdaoyqvmfjy6peo9nh754tdjn23suiovxvdo



Chave de Verificação

HOA5X-L7ZKV-U4YOY-PKJ64-AZF0Q

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmgalileia.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
980.***.***-91	Carlos Antonio Lopes	Assinado em 19/02/2024 15:15

Documento assinado digitalmente por Carlos Antonio Lopes conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmgalileia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **HOA5X-L7ZKV-U4YOY-PKJ64-AZF0Q** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

